DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2492,

17 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor na tabela de vencimentos no âmbito da Administração Pública do Município e fixa o piso do magistério público municipal e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaju reajuste de 10% (dez por cento) sobre a tabela de vencimentos vigente, a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º- O reajuste será extensível aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, Conselheiros Tutelares, que percebem proventos pagos pelos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Itaju, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§ 2º- Os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate à Endemias do quadro de funcionários públicos municipais, serão remunerados de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, onde foi fixada em (02) dois salários mínimos vigente.

Artigo 2º. Fica fixado o Piso dos Professores do Magistério Público Municipal em R$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por hora/aula.

§ 1º- O piso do magistério público municipal é o valor abaixo do qual não poderão ser pagos os vencimentos dos professores de rede municipal de educação.

§ 2º- As categorias de remuneração constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.919/15 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) que, após a aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, estiverem abaixo do piso, serão remuneradas pelo piso de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO I

CATEGORIA	VENCIMENTO R$
A-1	*.*
B-1	*.*
C-1	1.631,46
D-1	1.783,83
E-1	1.867,66
F-1	1.996,39
G-1	2.130,60
H-1	2.365,24
I-1	2.586,77
J-1	2.871,14
K-1	3.362,78
L-1	3.424,01
M-1	3.858,73
M-2	4.306,84
N-1	4.530,46
N-2	5.048,08
O-1	6.114,91
P-1	8.291,43

ITAJU/SP., em 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2495, de 17 de janeiro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Cãmara Municipal de itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.958,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.958,00**

Superav Financeiro

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

274	27.812.0008.2019.0000	Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	869,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
275	13.392.0008.2018.0000	Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	1.089,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.958,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

ITAJU, 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2496, de 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre Perímetro Urbano do Município de Itaju.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ÁREA QUE COMPREENDE O PERÍMETRO URBANO: 1.453.309,36m².

EXTENSÃO DO PERÍMETRO: 9.790,90m.

Artigo 1º.- O Perímetro Urbano do Município de Itaju, passa a ter a seguinte área, extensão e descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Compõe-se por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M **Este (X) 727.462,4240** e **Norte (Y) 7.567.253,9840** como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 727.318,76 m e N= 7.567.415,82 m, no azimute de 318°24'13", na extensão de 216,40 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 727.350,09 m e N= 7.567.437,77 m, no azimute de 54°59'03", na extensão de 38,25 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 727.140,27 m e N= 7.567.674,13 m, no azimute de 318°24'13", na extensão de 316,05 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 727.183,17 m e N= 7.567.788,42 m, no azimute de 20°34'28", na extensão de 122,08 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 726.942,18 m e N= 7.567.999,26 m, no azimute de 311°11'02", na extensão de 320,21 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 726.822,30 m e N= 7.568.059,10 m, no azimute de 296°31'24", na extensão de 133,99 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 726.696,54 m e N= 7.568.104,41 m, no azimute de 289°49'02", na extensão de 133,67 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 726.589,27 m e N= 7.568.095,06 m, no azimute de 265°01'01", na extensão de 107,68 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 726.528,28 m e N= 7.568.083,81 m, no azimute de 259°33'06", na extensão de 62,02 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 726.306,60 m e N= 7.568.084,66 m, no azimute de 270°13'06", na extensão de 221,69 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 726.307,96 m e N= 7.567.963,77 m, no azimute de 179°21'16", na extensão de 120,90 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 726.239,22 m e N= 7.567.941,01 m, no azimute de 251°41'01", na extensão de 72,41 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 726.239,33 m e N= 7.567.859,89 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 81,12 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 726.209,33 m e N= 7.567.859,85 m, no azimute de 269°55'13", na extensão de 30,00 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 726.209,50 m e N= 7.567.742,38 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 117,47 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 726.239,50 m e N= 7.567.742,42 m, no azimute de 89°55'13", na extensão de 30,00 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 726.239,67 m e N= 7.567.617,51 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 124,91 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 726.328,15 m e N= 7.567.098,04 m, no azimute de 170°20'02", na extensão de 526,96 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 726.432,46 m e N= 7.567.127,04 m, no azimute de 74°27'48", na extensão de 108,27 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 726.477,25 m e N= 7.566.860,50 m, no azimute de 170°27'43", na extensão de 270,28 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 726.561,93 m e N= 7.566.874,71 m, no azimute de 80°28'24", na extensão de 85,87 m; Do vértice 22

segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 726.581,01 m e N= 7.566.852,86 m, no azimute de 138°52'26", na extensão de 29,00 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 726.656,58 m e N= 7.566.598,77 m, no azimute de 163°26'13", na extensão de 265,09 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 726.751,34 m e N= 7.566.658,15 m, no azimute de 57°55'46", na extensão de 111,83 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 726.759,06 m e N= 7.566.661,16 m, no azimute de 68°42'00", na extensão de 8,28 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 726.774,61 m e N= 7.566.667,31 m, no azimute de 68°24'33", na extensão de 16,73 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 726.795,30 m e N= 7.566.674,43 m, no azimute de 71°00'43", na extensão de 21,88 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 726.817,61 m e N= 7.566.682,18 m, no azimute de 70°50'33", na extensão de 23,62 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 726.839,79 m e N= 7.566.688,21 m, no azimute de 74°48'50", na extensão de 22,99 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 726.861,42 m e N= 7.566.690,84 m, no azimute de 83°03'00", na extensão de 21,79 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 726.884,64 m e N= 7.566.691,11 m, no azimute de 89°20'46", na extensão de 23,22 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 726.907,93 m e N= 7.566.690,47 m, no azimute de 91°34'35", na extensão de 23,30 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 726.946,17 m e N= 7.566.687,51 m, no azimute de 94°25'41", na extensão de 38,35 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 726.975,77 m e N= 7.566.684,63 m, no azimute de 95°33'14", na extensão de 29,75 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 726.995,61 m e N= 7.566.679,17 m, no azimute de 105°22'04", na extensão de 20,57 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 727.013,22 m e N= 7.566.672,22 m, no azimute de 111°33'15", na extensão de 18,93 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 727.040,77 m e N= 7.566.659,71 m, no azimute de 114°24'57", na extensão de 30,25 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 727.060,30 m e N= 7.566.645,31 m, no azimute de 126°24'41", na extensão de 24,27 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 727.082,42 m e N= 7.566.617,90 m, no azimute de 141°05'37", na extensão de 35,22 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 727.099,99 m e N= 7.566.595,97 m, no azimute de 141°17'56", na extensão de 28,10 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 727.119,94 m e N= 7.566.570,89 m, no azimute de 141°29'44", na extensão de 32,06 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 727.138,87 m e N= 7.566.547,34 m, no azimute de 141°12'16", na extensão de 30,21 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 727.163,92 m e N= 7.566.516,02 m, no azimute de 141°21'17", na extensão de 40,10 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 727.178,31 m e N= 7.566.492,71 m, no azimute de 148°17'53", na extensão de 27,39 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 727.197,16 m e N= 7.566.461,38 m, no azimute de 148°58'32", na extensão de 36,57 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 727.213,26 m e N= 7.566.434,13 m, no azimute de 149°24'58", na extensão de 31,64 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 727.241,25 m e N= 7.566.381,85 m, no azimute de 151°50'14", na extensão de 59,31 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, de coordenada U T M E= 727.268,20 m e N= 7.566.331,31 m, no azimute de 151°55'37", na extensão de 57,27 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 727.417,82 m e N= 7.566.437,74 m, no azimute de 54°34'29", na extensão de 183,60 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 727.160,70 m e N= 7.566.858,31 m, no azimute de 328°33'39", na extensão de 492,94 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenada U T M E=

727.103,8596 m e N= 7.566.949,3495 m, no azimute de 328°01'09", na extensão de 107,328 m; Do vértice 52 segue até o vértice 52A, de coordenada U T M E= 727.167,6289 m e N= 7.566.988,5080 m, no azimute de 58°26'51", na extensão de 74,833 m; Do vértice 52A segue até o vértice 52B, de coordenada U T M E= 727.125,7665 m e N= 7.567.056,6808 m, no azimute de 328°26'51", na extensão de 80,000 m; Do vértice 52B segue até o vértice 52C, de coordenada U T M E= 727.061,8597 m e N= 7.567.017,4380 m, no azimute de 238°26'51", na extensão de 74,994 m; Do vértice 52C segue até o vértice 53, U T M E= 727.057,13 m e N= 7.567.025,12 m no azimute de 328°24'30", na extensão de 9,025 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 727.066,81 m e N= 7.567.034,56 m, no azimute de 45°42'26", na extensão de 13,52 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 727.070,02 m e N= 7.567.134,35 m, no azimute de 1°50'34", na extensão de 99,85 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 727.265,94 m e N= 7.567.110,33 m, no azimute de 96°59'23", na extensão de 197,39 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenada U T M E= 727.298,1973 m e N= 7.567.135,2963 m, no azimute de 52°16'06", na extensão de 40,790 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 727.367,9112 m e N= 7.567.026,6140 m, no azimute de 147°19'19", na extensão de 129,120 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 727.398,8269 m e N= 7.566.973,8843 m, no azimute de 149°37'00", na extensão de 61,124 m; Do vértice 59 segue até o vértice 59A, de coordenada U T M E= 727.425,1983 m e N= 7.566.921,6828 m, no azimute de 153°11'52", na extensão de 58,485 m; Do vértice 59A segue até o vértice 59B, de coordenada U T M E= 727.467,9939 m e N= 7.566.792,8885 m, no azimute de 161°37'10", na extensão de 135,718 m; Do vértice 59B segue até o vértice 59C, de coordenada U T M E= 727.499,1106 m e N= 7.566.678,4790 m, no azimute de 164°47'06", na extensão de 118,565 m; Do vértice 59C segue até o vértice 59D, de coordenada U T M E= 727.622,7808 m e N= 7.566.290,1177 m, no azimute de 162°20'11", na extensão de 407,577 m; Do vértice 59D segue até o vértice 59E, de coordenada U T M E= 727.521,4526 m e N= 7.566.256,7377 m, no azimute de 251°46'01", na extensão de 106,685 m; **Do vértice 59E segue até o vértice 50U, de coordenada U T M E= 727.562,67 m e N= 7.566.189,90 m, no azimute de 148°20'13", na extensão de 78,53 m; Do vértice 50U segue até o vértice 59V, de coordenada U T M E= 727.376,10 m e N= 7.566.122,21 m, no azimute de 250°03'33", na extensão de 198,48 m; Do vértice 59V segue até o vértice 59X, de coordenada U T M E= 727.430,41 m e N= 7.565.873,63 m, no azimute de 167°40'30", na extensão de 254,44 m; Do vértice 59X segue até o vértice 59Z, de coordenada U T M E= 727.697,35 m e N= 7.565.971,43 m, no azimute de 69°52'45", na extensão de 284,29 m; do vértice 59Z segue até o vértice 59E, no azimute de 148°19'36", na extensão de 34,780 m;** Do vértice 59E segue até o vértice 59F, de coordenada U T M E= 727.715,4813 m e N= 7.565.941,7892 m, no azimute de 148°21'51", na extensão de 369,918 m; Do vértice 59F segue até o vértice 59G, de coordenada U T M E= 727.727,8945 m e N= 7.565.922,9920 m, no azimute de 146°33'37", na extensão de 22,526 m; Do vértice 59G segue até o vértice 59H, de coordenada U T M E= 727.741,3453 m e N= 7.565.904,4117 m, no azimute de 144°05'53", na extensão de 22,938 m; Do vértice 59H segue até o vértice 59I, de coordenada U T M E= 727.757,0158 m e N= 7.565.886,0376 m, no azimute de 139°32'26", na extensão de 24,149 m; Do vértice 59I segue até o vértice 59J, de coordenada U T M E= 727.772,6118 m e N= 7.565.870,5394 m, no azimute de 134°49'11", na extensão de 21,987 m; Do vértice 59J segue até o vértice 59K, de coordenada U T M E= 727.782,3153 m e N= 7.565.870,7620 m, no azimute de 88°41'09", na extensão de 9,706 m; Do vértice 59K segue até o vértice 59L, de coordenada U T M E= 727.793,4345 m e N= 7.565.875,3144 m, no azimute de 67°44'06", na extensão de 12,015 m; Do vértice 59L segue até o vértice 59M, de coordenada U T M E= 727.731,7041 m e N= 7.566.007,3463 m, no azimute de 334°56'31", na extensão

de 145,750 m; Do vértice 59M segue até o vértice 59N, de coordenada U T M E= 727.715,7334 m e N= 7.566.048,2950 m, no azimute de 338°41'36", na extensão de 43,953 m; Do vértice 59N segue até o vértice 59O, de coordenada U T M E= 727.906,3058 m e N= 7.566.106,7294 m, no azimute de 72°57'11", na extensão de 199,330 m; Do vértice 59O segue até o vértice 59P, de coordenada U T M E= 727.788,7258 m e N= 7.566.486,1694 m, no azimute de 342º46'59", na extensão de 397,240 m; Do vértice 59P segue até o vértice 59Q, de coordenada U T M E= 727.632,6358 m e N= 7.566.344,4594 m, no azimute de 227º45'52", na extensão de 210,822 m; Do vértice 59Q segue até o vértice 59R, de coordenada U T M E= 727.622,4658 m e N= 7.566.336,8794 m, no azimute de 233º18'06", na extensão de 12,684 m; Do vértice 59R segue até o vértice 59S, de coordenada U T M E= 727.510,6231 m e N= 7.566.681,8765 m, no azimute de 342°02'17", na extensão de 362,673 m; Do vértice 59S segue até o vértice 59T, de coordenada U T M E= 727.479,4973 m e N= 7.566.796,3196 m, no azimute de 344°47'06", na extensão de 118,600 m; Do vértice 59T segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 727.435,6379 m e N= 7.566.927,6192 m, no azimute de 341°32'06", na extensão de 138,436 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 727.518,7716 m e N= 7.566.981,6410 m, no azimute de 56°59'01", na extensão de 99,144 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenada U T M E= 727.378,2266 m e N= 7.567.197,9243 m, no azimute de 326°59'00", na extensão de 257,937 m; Finalmente do vértice 62 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 56°20'38", na extensão de 101,153 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.453.309,36 m² e um perímetro de 9.790,90 m.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº 2494, de 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação de emprego em Comissão.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o emprego público em comissão constante do Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte integrante do quadro de empregos em comissão desta Prefeitura Municipal, com as atribuições e todos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2027, de 21/11/20217.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO ÚNICO

Quantidade de Vagas	Denominação do Emprego	Salário Base/Referência	Jornada de Trabalho	Grau de Instrução
01	ASSESSOR DE GEBINETE	R$ 5.559,01 "O-1"	04(quatro) horas/sem.	Ensino Superior completo

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2493

De 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Abono aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaju, remunerados pela Tabela I – Tabela Geral de Vencimentos, o pagamento de um Abono no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a ser pago no mês de janeiro de 2025.

§ 1º.- O Abono será extensivo aos servidores inativos (Estatutário) e pensionistas que percebem proventos pagos pelos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Itaju, Conselheiros Tutelares e Contratados por Regime Temporário (se houver) que estiverem na ativa.

§ 2º.- Aos servidores que estão afastados pelo Benefício de Auxílio-doença ou Auxílio-acidente de Trabalho, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e/ou cujo Contrato de trabalho esteja suspenso por mais de 06(seis) meses não farão jus ao Abono.

Artigo 2º.- O pagamento do Abono concedido por esta lei será pago em parcela única e não será vinculado ou incorporado ao vencimento dos servidores.

Artigo 3º.- O pagamento do Abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

Artigo 4º.- Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar para a execução da presente Lei.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 17 de janeiro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JANEIRO / 2025

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO [1] **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS VESPERTINO *	13:00 às 21:00 **Dr. Gabriel**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES [2] **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA [3] **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dr. Adriano está de férias entre 02/01 a 31/01;
[2] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 03/01 a 17/01;
[3] Psicóloga Débora está de férias entre 06/01 a 25/01.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JANEIRO 2024

ESCALA – DEZEMBRO 2024			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F										F	F						F	F	FE											
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	FR	FR	FR	F	F						F	F						F	F	FE					F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs	F			F	F						F	F						F	F	FE					F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F			F	F						F	F						F	F	FE					F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F			F	F						F	F						F	F	FE					F	F					
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs				F	F													F	F	FE					F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

*** Enfermeira PSF Helenyse B.A. Moreira realizará plantões nos dias 18, 19 e 20.**

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00